



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 147 /16 – CCJ

Altera o *caput* e inclui incs. I e II no *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, estendendo o prazo de proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana – VTHs – no trânsito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Marcelo Sgarbossa.

A Proposição visa ampliar de oito para nove anos o prazo estipulado no art. 3º da Lei 10.531, de 10 de setembro de 2008, que determina a proibição, em definitivo, da circulação de veículos de tração humana (VTH) no trânsito de Porto Alegre.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal no Parecer Prévio de fl. 06, considerou que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República, inexistindo óbice à tramitação.

É o relatório.

Desta forma, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria, por entender que o comando legal que se busca no presente Projeto não apresenta qualquer impeditivo de ordem legal para sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0047/16


PLL N° 004/16

Fl. 2

PARECER N° *147* /16 – CCJ

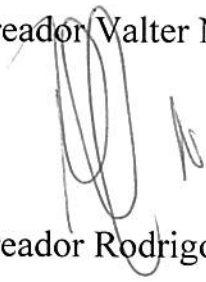
Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2016.


Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em *7-6-16*


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Zacher


Vereador Waldir Canal